

**LEI Nº 21/85**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo fazer entrega de blocos e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais;

Considerando que em 31.07.85, submeteu à apreciação e decisão da Câmara Municipal de São Mateus, o Projeto de Lei nº 16/85, de 31.07.85;

Considerando o que dispõe o art. 51 e §§ da Constituição Federal CC. com o art. 50 § 4º, da Lei 2.760, de 31 de março de 1973 - Lei Orgânica dos Municípios e;

Considerando que a Câmara Municipal não se pronunciou a respeito, sendo considerado tacitamente o Projeto de Lei nº 16/85, de 31 de julho de 1985, com base na Legislação vigente,

**Promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer entrega de 18.710 blocos ao Posto de Gasolina Tatão Ltda e aproximadamente 40.000 blocos a Posto Pioneiro Ltda.**

**Art. 2º - As referidas firmas, ficam obrigadas ao pagamento da mão de obra cujo custo será devidamente calculado e regulado por Decreto Legislativo.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Cont...**

Continuação da Lei nº 21/85

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do  
ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).

  
Wallas Batista Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta  
Prefeitura, na data supra.

  
Matheus Rossini Santos  
Secretário Municipal  
de Gabinete.